



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Parecer</i>	FLS Nº <i>13</i>
ANEXOS —	NÚMERO <i>02.070/12</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria

de *11* *audas.*

Em *09/02/12*

PP d

Funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminha-se à *Comissões de*
Const. e Justiça

Em *09/02/12*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminha-se à *Autógrafo*

Em *18/04/13*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 09 / 02 / 12

Elvagus

Conceição de Maria Luísa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Legais

Ao Deputado Flora Brasil

para relatar.

Em 27 / 02 / 12

Ulysses

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Processo AL – 70/12.

Projeto de Lei nº 12/2012, 06 de fevereiro de 2012

Assunto: Estabelece indicadores relativos ao bem-estar da população do Estado do Piauí e indicadores de desempenhos reativos à qualidade dos serviços públicos prestados, relacionando-os com o objetivo de proteger e defender os usuários de serviços públicos e os consumidores.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Fabio Novo (PT)

Relatora: Deputada Flora Izabel Nobre Rodrigues (PT)

PARECER CCJ Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 70/2012.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí.

O conteúdo do projeto tem como finalidade definir indicadores relativos ao bem-estar da população, assim auxiliar nas políticas públicas e melhoria dos serviços prestados à população pelo Estado e por prestadoras de serviços públicos, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 08 de fevereiro de 2012, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designado a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

Ademais, o Projeto de Lei nº 12/12, prevê que formular e parâmetros para melhor atender a população e compreender a realidade do Estado do Piauí.

*Assembleia Legislativa do Piauí - Gabinete Flora Izabel - Fones: (86) 3133-3138/3139
Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail:floraisabel@alepi.pi.gov.br*



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre o tema, a Constituição Federal assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

(...)

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. **A lei disporá sobre:**

(...)

II - os direitos dos usuários;

No mesmo caminho, o Código de Defesa do Consumidor estabelece:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

(...)

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

O Projeto em tela versa sobre matéria específica de direito do consumidor e a efetividade das políticas públicas, com isso preserva os interesses consumeristas no que tange a continuidade dos serviços públicos e sua boa execução, além de estabelecer índices para os mesmos. Tudo em obediência ao Código de Defesa do Consumidor e a nossa Constituição.

Pelo conteúdo constante do presente Projeto de Lei, temos que nos atentar não somente ao direito do consumidor na boa execução do serviço, mas também a ampliação da base de dados sobre os atos do Estado e a medição de sua eficácia.

Assim, proporciona tanto ao Executivo visualizar onde deve focar as políticas públicas, como também ao particular fiscalizar tais medidas. Portanto, respeitando os Princípios da Eficiência e da Publicidade.

Voltando as relações de consumo, o Direito do Consumidor Pátrio tem como fundamento a proteção do elo mais fraco da relação, o consumidor, este, que estaria sujeito ao poderio econômico das empresas.

Nesta vertente, o inciso I, art. 4º da Lei 8.078/90 define a sua hipossuficiência na relação, dando proteção ao mesmo.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo,



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor
no mercado de consumo;**

Assim, o Projeto em análise designando índices, está dando ao consumidor armas para sua defesa e cobrança do serviço.

Por fim, declaro que o presente Projeto de Lei está de acordo com os ditames e preceitos acima suscitados e diante disso, confirmo que o mesmo encontra amparo Constitucional e Regimental.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 12/2012 – “*Estabelece indicadores relativos ao bem-estar da população do Estado do Piauí e indicadores de desempenhos relativos à qualidade dos serviços públicos prestados, relacionando-os com o objetivo de proteger e defender os usuários de serviços públicos e os consumidores.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa e ao Código de Consumo.

É como voto senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

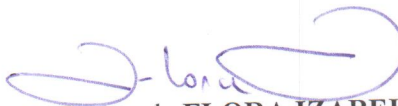
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de março de 2012.


Deputada **FLORA IZABEL (PT)**

Relatora

